



# Câmara Municipal de Monte Mor

*“Palácio 24 de Março”*

## RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 77/2023

### PARECER

Chega a esta Casa Legislativa, mediante protocolo nº 666/2023, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 77/2023, que *“Altera a Lei nº 3.024 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio nutricional aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao órgão do Regime Próprio de Previdência do Município de Monte Mor.”*

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada como relatora a Vereadora Wal da Farmácia, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Primeiramente, cumpre consignar que a LOA (Lei Orçamentária Anual) é uma peça de previsão das receitas e autorização das despesas públicas, a qual deve estabelecer as necessidades reais da administração e da população, bem como dos objetivos econômico-sociais a serem atingidos com sua consecução, foi apresentado a estimativa de impacto orçamentário e financeiro exercícios de 2023, 2024 e 2025 com o objetivo de conceder aumento mensal no montante de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) no auxílio nutricional, conforme Lei nº 3.024 de 19/12/2022 para os servidores municipais inativos e pensionistas, a partir de Junho de 2023.

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar que a somatória dos proventos não ultrapasse o piso estabelecido no art. 1º da lei nº 3.024, de 15 de dezembro de 2022, quando o valor do auxílio nutricional for rateado por mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor aposentado.

Ainda, fica contemplado neste projeto, de forma mais clara, que ao servidor aposentado ou ao servidor que vier a se aposentar por doença grave, contagiosa ou incurável, previstas no artigo 30º da Lei 1912 de 20 de maio de 2014 fará jus ao benefício independentemente da faixa de provento que se enquadra.

E, finalmente, insta consignar que a alteração do artigo 9º da Lei 3.024/2022 prevê que o reajuste do auxílio nutricional se dê por Decreto Municipal, tornando mais célere e adequado a concessão de reajuste, sempre que for constatada defasagem entre o valor fixado e as despesas previstas no artigo 2º da mesma lei.

E mais, a matéria do Projeto nº 77/2023 do Poder Executivo trata de assuntos de interesse local, vindo atender os artigos 24º I e II 30º, II, da Constituição Federal e o artigo 80º, da Lei Orgânica do Município. Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos

---

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Monte Mor

*“Palácio 24 de Março”*

moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 26 de junho de 2023.

Vereadora Wal da Farmácia

Relatora do Projeto de Lei 77/2023